



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1 - PREÂMBULO

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1º RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.017.442/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.1. Período e informações relevantes para o Credenciamento:

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	14/05/2026 a 14/05/2027
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	044/2026
CREDENCIAMENTO:	Nº 003/2026
EDITAL	Nº 028/2026
TELEFONE:	(38) 3231-1515
E-MAIL:	licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br
LOCAL PARA ENVIO/POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO:	Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto acima, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 044/2026, pelo Portal de Compras Públicas:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderão ser requeridos, gratuitamente, junto ao site da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas: <https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/> no link “licitação” ou no Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.4. O(s) interessado(s) deverão realizar cadastro e envio dos documentos exigidos no presente Edital pelo **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> o qual permite a participação do(s) interessado(s) na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1.5. O envio dos documentos deverão ser realizado(s) pelos interessado(s) no credenciamento através do **Portal De Compras Públicas**, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

1.6. Cabe ao(s) interessado(s) responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do(s) interessado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. O recebimento dos documentos de habilitação, análise e julgamento de habilitação e fase recursal será responsabilidade da Agente de Contratação e comissão criada pela PORTARIA nº 7.473 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

1.10. As decisões da Comissão serão comunicadas de forma eletrônica ao(s) interessado(s), desde que comprovado o seu recebimento junto ao Portal De Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, principalmente, quanto ao resultado de: Julgamento deste Credenciamento e Recursos porventura interpostos.

2 – DO OBJETO

É objeto do presente **Credenciamento de empresas para a realização de procedimentos cirúrgicos de mamoplastia redutora, incluindo avaliação préoperatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas/MG**, conforme especificação dispostas no Termo de Referência, **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Além de ser viável em função da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido em uma margem estabelecida pela própria Administração após pesquisa de mercado de forma isonômica. A possibilidade de credenciar vários interessados proporcionará ao município de Brasília de Minas/MG um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços possibilitando contratações concomitantes sem prejuízo aos interesses públicos.

2.3. A relação de serviços a serem contratados, bem como o respectivo valor financeiro, estão descritos no item 05 e Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, sendo estas do ramo pertinente ao objeto deste processo, e que atendam às condições previstas neste Edital.

3.2 Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede do Credenciado, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas.

3.4 - Não poderá participar do presente Credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.6 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

4 – DO CREDENCIAMENTO E FASES

4.1. O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº **044/2026**, na forma eletrônica, devidamente identificado com o **Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido.

4.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para **complementação** de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

4.3. A Comissão de Credenciamento, terá um prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo(s) interessado(s), a qual visará o atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos critérios de avaliação, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

4.4. **A análise da documentação recebida** se dará por ordem de envio, junto à Comissão de credenciamento, desde que os interessado(s) enviem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo II)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 044/2026 – Credenciamento nº 03/2026.

4.5. Será considerado habilitado o(s) interessado(s) que cumprir todas as exigências editalícias;

4.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4.7. Será considerado inabilitado o(s) interessado(s) que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

4.8. O(s) interessado(s) cujo Credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;

4.9. A decisão que inabilitar o participante será publicada no Portal do município e Portal Compras públicas.

4.10. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação darse-á em sessão convocada previamente mediante notificação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

4.11. No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.12. A Autoridade Competente, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação. 4.13. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

4.14. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

4.15. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

Será exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido.

4.17. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas e no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

b) Envio da documentação de habilitação para credenciamento sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

c) Julgamento da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento;

d) Parecer do Jurídico do Município;

e) Adjudicação e Homologação;

f) Divulgação da lista de credenciados habilitados;

g) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5 – DOS ITENS, PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA — prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de avaliação pré-operatória de pacientes com indicação de mamoplastia redutora, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	Serviço	R\$ 130,00
2	MAMOPLASTIA REDUTORA — prestação de serviços médicos hospitalares destinados à realização de mamoplastia redutora em pacientes diagnosticados com gigantomastia, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).	Serviço	R\$ 12.225,00

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início do Credenciamento.

5.3. Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega dos itens.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

6.1.1 Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração/Registro comercial, no caso de empresa individual/Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício / Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);

6.1.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.

6.1.2.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.3 – O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.1.4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.1.4.1. se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.1.4.2. se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.1.4.3. se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

6.1.4.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.1.5 A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

6.1.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.1.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

6.1.7 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1.8 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.1.10 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

6.1.11 Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Certificado de graduação em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovação de registro ativo dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG;
- c) Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:
 - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Plástica; ou
 - Certificado de conclusão de residência médica ou especialização na área de cirurgia plástica; ou
 - Experiência comprovada na realização de procedimentos compatíveis com o objeto da contratação.
- d) Comprovação de disponibilidade de **Instrumentador(es) Cirúrgico(s)**, mediante vínculo empregatício, de prestação de serviços, compatível com a execução dos procedimentos objeto do credenciamento:
 - Comprovação de formação na área, mediante certificado de curso técnico ou declaração de conclusão;
 - Experiência compatível com procedimentos cirúrgicos e/ou atuação em conformidade com as normas de biossegurança e protocolos hospitalares;
- e) Comprovação de que o profissional preposto pertence ao quadro permanente da Licitante através apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente;
- f) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante executado serviço de características semelhantes ao licitado: **cirurgia plástica**; comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características ao objeto desta licitação, que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente, em atendimento a Lei 14.133/2021 no Art. 67 e § 1º. (faz-se necessário tal exigência devido a especificidade do equipamento, de seus mecanismos e específica utilização).

6.5 – DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

a) Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.

6.6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo II);

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2. - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.4. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

7.7. - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8- DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

8.1 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva prestação do serviço, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo, sem vínculo empregatício.

8.2 As contratações, por atividades econômicas, seguirão ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

8.3 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

8.4 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de

Licitação, a serem publicados no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8.6 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da execução do objeto.

9.2- – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

9.3- - Deverão ser anexados a Nota Fiscal os documentos exigidos nas alíneas “b” à “e” do item 6.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Centro.

9.4- Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

9.5- O pagamento somente será feito após a entrega dos itens, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os itens entregues serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

9.6- Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pago mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.7- O pagamento estará estritamente vinculado ao número de itens realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos objetos.

9.8- As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0769	10.302.0011.2084.33903900	1500001002	Municipal
0770	10.302.0011.2084.33903900	1600000000	Federal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

0771	10.302.0011.2084.33903900	1621000000	Estadual
0867	10.302.0011.6063.33903900	1500001002	Municipal

10 – DOS SERVIÇOS:

10.1- – A execução do objeto será autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

10.2- - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

10.2.1 A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.2 O prazo para execução do objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo não superior a 15 (quinze) dias;

10.2.3 O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

10.2.4 Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS), localizado na Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas/MG, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração;

10.2.5 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado no Termo de Credenciamento, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início dos serviços;

10.2.6 O presente objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas;

10.2.7 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias prestação de serviços periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

10.2.8 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

10.2.9 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do município. O profissional indicado receberá conforme o número de serviços prestados previamente autorizados e efetivamente executados.

10.2.10 A participação no Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o Credenciamento Público e integram o ajuste correspondente.

10.2.11 O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo condicionado às solicitações efetivas dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

11.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição da demanda do presente credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de volume mínimo de contratações a qualquer credenciado.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Brasília de Minas/MG realizará as contratações conforme sua necessidade, observando critérios objetivos, previamente estabelecidos.

12.3. A ordem cronológica de entrega dos itens será estabelecida de acordo com a data de efetivação do credenciamento de cada empresa, formando-se uma lista sequencial de credenciados aptos.

12.4. A convocação para atendimento das demandas observará essa ordem cronológica, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

12.5. Em caso de novos credenciamentos durante a vigência do edital, estes serão inseridos ao final da fila, respeitando sua data de credenciamento, sem prejuízo da continuidade da ordem já estabelecida. 12.6. Critérios de Distribuição da Demanda:

A distribuição das demandas observará, cumulativa ou alternativamente, os seguintes critérios:

- I – Rodízio proporcional e impessoal, respeitada a ordem cronológica de credenciamento;
- II – Adequação técnica e compatibilidade dos serviços com os equipamentos disponíveis nas unidades de saúde;
- III – Disponibilidade de agenda para consultas e procedimentos;
- IV – Prazo de atendimento compatível com a necessidade clínica;
- V – Histórico de desempenho do credenciado, conforme registros administrativos;
- VI – Condições efetivamente ofertadas, desde que previamente padronizadas no edital.
- VII - Forma de Convocação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.7. Os credenciados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de comunicação formal, podendo ocorrer via e-mail institucional, sistema eletrônico oficial do município ou outro meio idôneo que comprove o recebimento.

12.8. A convocação indicará, no mínimo:

- a) o quantitativo de procedimentos a serem atendidos;
- b) o prazo para prestação do serviço;
- c) as especificações técnicas pertinentes;
- d) local de execução do objeto.

12.9. O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estipulado, sob pena de convocação do próximo na ordem cronológica.

12.10. A demanda será distribuída mesma quantidade de procedimentos por credenciado, respeitando-se a ordem cronológica e os critérios estabelecidos.

12.11. Após a execução do serviço, o credenciado retornará ao final da fila de rodízio, mantendo-se a lógica de distribuição equitativa entre todos os participantes aptos.

12.12. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, total ou parcial, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, podendo os procedimentos remanescentes serem redistribuídos aos demais.

12.13. Os encaminhamentos para consultas e procedimentos de mamoplastia redutora serão realizados conforme a ordem cronológica da demanda existente, considerando a disponibilidade do profissional credenciado, a capacidade operacional de atendimento e a necessidade clínica apresentada pela paciente.

12.14. Nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados, a Administração poderá realizar convocação direta do credenciado que apresente condições imediatas de atendimento, independentemente da ordem cronológica, garantindo a continuidade e a segurança da assistência à saúde.

12.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar a sistemática de distribuição da demanda mediante justificativa formal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.16. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento os itens interessados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;
- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção do contrato;
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade da assistência prestada;
- d) Atender às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- e) Indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual;
- f) Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo a atuação de sua equipe técnica, garantindo a segurança dos pacientes e a adequada realização dos procedimentos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Manter equipe técnica em número suficiente e com qualificação adequada para atendimento da demanda;
- j) Cumprir os prazos, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Administração para execução dos serviços;
- k) Comunicar previamente à Administração quaisquer intercorrências que possam impactar a execução dos serviços;
- l) Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- m) Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) Garantir a disponibilização de equipe técnica completa, incluindo instrumentador(es) cirúrgico(s) qualificado(s), para a adequada execução dos procedimentos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- p) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- q) Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- r) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- s) Garantir a execução integral dos serviços contratados, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada;
- t) Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para atendimento da demanda da Administração;
- v) Atender às exigências técnicas e operacionais, incluindo condições de execução, prazos, fluxos de atendimento e demais especificações necessárias à adequada prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Disponibilizar a estrutura física do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS) necessária à realização dos procedimentos;
- d) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- i) Determinar a correção das falhas identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da demanda assistencial;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Suspender a execução dos serviços pelo prestador, quando verificada situação que comprometa a qualidade da assistência ou a segurança dos pacientes;
- l) Promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos casos de descumprimento contratual reiterado ou de falhas graves na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

n) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho. II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

16. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

16.1. Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

16.2. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.

16.3. Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartada, após a realização das diligências pertinentes.

16.4. No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento dos Termos de Credenciamento, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Termos de Credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados via email, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

17.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.13. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

17.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.15. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação do objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

18.2- O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, decairá do direito de fazê-lo; 18.3- A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações;

18.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

18.6- O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021.

18.7- O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.8- A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

18.9- Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.10-A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.12. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração do porte da empresa;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Brasília de Minas/MG, 27 de agosto de 2026.

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para a realização de procedimentos cirúrgicos de mamoplastia redutora, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de **procedimentos cirúrgicos de mamoplastia redutora**, com o objetivo de atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. A mamoplastia redutora, embora possa, em situações específicas, apresentar componente estético, apresenta relevante natureza funcional e terapêutica, sendo indicada para pacientes que apresentam hipertrofia mamária associada a sintomas clínicos como dores crônicas na coluna, alterações posturais, dermatites de contato, limitações funcionais e impactos na saúde mental e qualidade de vida.
- 2.3. A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir a demanda reprimida existente e assegurar a continuidade da assistência à saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ademais, busca-se garantir o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de assegurar o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como prevenir riscos jurídicos e administrativos decorrentes da insuficiência na prestação dos serviços.
- 2.4. A ausência de oferta adequada desses procedimentos pode ocasionar agravamento das condições clínicas dos pacientes, aumento do sofrimento físico e psicológico, prolongamento do tempo de espera e eventual judicialização da demanda, com impactos diretos sobre a gestão pública e o orçamento municipal.
- 2.5. A contratação será precedida de adequada pesquisa de mercado, análise das alternativas disponíveis e verificação da compatibilidade com os recursos orçamentários, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 2.6. Considerando a natureza do objeto e a existência de pluralidade de prestadores aptos à execução dos serviços, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Dessa forma, a presente justificativa ratifica a necessidade, oportunidade e viabilidade técnica da contratação, autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

- 3.1. Os quantitativos previstos neste Credenciamento possuem caráter meramente estimativo, não constituindo quantidade mínima ou máxima de contratação, tendo em vista a natureza variável da demanda e a impossibilidade de definição prévia do número de procedimentos que serão efetivamente necessários à Administração.
- 3.2. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no item 12 do Edital, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os demais requisitos previstos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA — prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de avaliação pré-operatória de pacientes com indicação de mamoplastia redutora, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	unidade	R\$ 130,00	R\$ 3.380,00
2	MAMOPLASTIA REDUTORA — prestação de serviços médicos hospitalares destinados à realização de mamoplastia redutora em pacientes diagnosticados com gigantomastia, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).	unidade	R\$ 12.225,00	R\$ 97.800,00

- 3.3. Para fins de contratação, permanecem fixados os valores unitários estabelecidos na tabela abaixo, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

procedimentos efetivamente solicitados, autorizados e executados, mediante comprovação da prestação dos serviços.

- 3.4. O valor total das contratações decorrentes deste Credenciamento será definido de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Administração, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo, ficando cada contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o respectivo atendimento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A presente solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, voltados à realização de procedimentos cirúrgicos de mamoplastia redutora, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública municipal de saúde, no âmbito do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS).
- 4.2. A demanda caracteriza-se pela existência de pacientes com indicação médica para realização do referido procedimento, havendo necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal, especialmente diante da demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Considerando a natureza do objeto e a existência de pluralidade de prestadores aptos à execução dos serviços, a solução por meio de credenciamento mostra-se a mais adequada, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.
- 4.4. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS), utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração, sendo as empresas credenciadas responsáveis pela disponibilização de equipe técnica qualificada e pela adequada execução dos procedimentos.
- 4.5. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos e isonômicos a serem definidos no Termo de Referência, garantindo transparência, equidade e eficiência na distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados.
- 4.6. A remuneração dos serviços será realizada com base em valores previamente definidos pela Administração, conforme tabela de referência constante do processo, assegurando previsibilidade, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 4.7. Acrescente-se, ainda, que o credenciamento de múltiplos prestadores especializados constitui estratégia administrativa eficiente, pautada nos princípios da economicidade, da isonomia e da supremacia do interesse público, permitindo maior flexibilidade na alocação da demanda, redução de custos operacionais e otimização do uso dos recursos públicos. Tal modelo evita a dependência de um único fornecedor, mitiga riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e amplia a capacidade de atendimento, contribuindo para a diminuição das filas de espera.
- 4.8. Outrossim, a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à regionalização e hierarquização da assistência, possibilitando a integração com a rede de atenção à saúde e o adequado encaminhamento dos usuários conforme a complexidade do cuidado requerido. A medida também favorece a organização dos fluxos assistenciais e o monitoramento dos resultados, com vistas à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.
- 4.9. Por fim, destaca-se que a ampliação da oferta de procedimentos de mamoplastia redutora contribui para a promoção da equidade no acesso à saúde, atendendo, sobretudo, pacientes em situação de vulnerabilidade social que não dispõem de meios para custear o procedimento na rede privada, reforçando o compromisso da Administração Pública com a garantia de atendimento integral, universal e humanizado.
- 4.10 Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, legalmente amparada e adequada às condições operacionais do Município de Brasília de Minas/MG, garantindo a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução do tempo de espera dos pacientes e a melhoria da qualidade da assistência prestada.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos do inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, os requisitos da contratação devem ser necessários e suficientes à adequada seleção da solução, sendo detalhados nesse Termo de Referência.
- 5.2. Dessa forma, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:
- a) As empresas interessadas deverão ser do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, não possuir sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública e comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
 - b) Comprovar **aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto**, mediante apresentação de atestados de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- c) Dispor de equipe técnica qualificada para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente habilitados, incluindo:
 - I) Médico(s) com graduação em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - II) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (**CRM**);
 - III) Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:
 - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Plástica; ou
 - Certificado de conclusão de residência médica ou especialização na área de cirurgia plástica; ou
 - Experiência comprovada na realização de procedimentos compatíveis com o objeto da contratação;
 - IV) **Instrumentador(es) Cirúrgico(s)**:
 - Comprovação de formação na área, mediante certificado de curso técnico, declaração de conclusão ou experiência profissional comprovada;
 - Experiência compatível com procedimentos cirúrgicos;
 - Atuação em conformidade com as normas de biossegurança e protocolos hospitalares;
- d) Garantir a execução integral dos serviços contratados, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada;
- e) Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para atendimento da demanda da Administração;
- g) Atender às exigências técnicas e operacionais, incluindo condições de execução, prazos, fluxos de atendimento e demais especificações necessárias à adequada prestação dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Saúde, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

- b) Os serviços serão realizados nas dependências do **Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS)**, localizado na Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas/MG, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração;
- c) A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de **equipe técnica qualificada**, bem como pela execução integral dos serviços, incluindo:
 - avaliação pré-operatória;
 - realização do procedimento cirúrgico;
 - acompanhamento pós-operatório;
- d) O agendamento dos procedimentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização da demanda e disponibilidade da estrutura hospitalar, devendo a empresa credenciada cumprir os prazos e horários estabelecidos;
- e) Os serviços prestados serão objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, sendo avaliados quanto à qualidade, conformidade com os protocolos clínicos e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Os serviços poderão ser **glosados ou rejeitados**, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a empresa credenciada promover a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- g) A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas sanitárias, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada;
- h) A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica habilitada, composta por profissionais compatíveis com a complexidade dos procedimentos, incluindo instrumentador(es) cirúrgico(s), assegurando a adequada assistência ao paciente e o cumprimento dos protocolos clínicos e sanitários aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Disponibilizar a estrutura física do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

(HMSS) necessária à realização dos procedimentos;

- d) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Constatadas **irregularidades** na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá:

- a) Determinar a correção das falhas identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da demanda assistencial;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Suspender a execução dos serviços pelo prestador, quando verificada situação que comprometa a qualidade da assistência ou a segurança dos pacientes;
- d) Promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos casos de descumprimento contratual reiterado ou de falhas graves na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- g) A aceitação dos serviços dar-se-á mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade da assistência prestada e conformidade com os protocolos clínicos e normas sanitárias aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- s) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;
- t) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção do contrato;
- u) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade da assistência prestada;
- v) Atender às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- w) Indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual;
- x) Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- y) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo a atuação de sua equipe técnica, garantindo a segurança dos pacientes e a adequada realização dos procedimentos;
- z) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- aa) Manter equipe técnica em número suficiente e com qualificação adequada para atendimento da demanda;
- bb) Cumprir os prazos, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Administração para execução dos serviços;
- cc) Comunicar previamente à Administração quaisquer intercorrências que possam impactar a execução dos serviços;
- dd) Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- ee) Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- ff) Garantir a disponibilização de equipe técnica completa, incluindo instrumentador(es) cirúrgico(s) qualificado(s), para a adequada execução dos procedimentos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- gg) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

- hh) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- ii) Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- jj) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
 - 9.3.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento:
 - **Eder Vinicius de Sousa Almeida – MASP 5135;**
 - 9.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 9.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.4. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inadequações verificadas na prestação dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade da assistência prestada e a segurança dos pacientes.
- 9.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A fiscalização deverá observar, especialmente, a qualidade da assistência prestada, o cumprimento dos protocolos clínicos e a segurança dos pacientes atendidos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ATESTE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão considerados executados mediante a realização dos procedimentos médicos previstos, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e registro em prontuário do paciente.

10.2. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de:

- registros clínicos e prontuários;
- relatórios de atendimento;
- demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

10.3. O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante verificação:

- da realização do procedimento;
- da conformidade com os protocolos clínicos;
- da adequação da assistência prestada.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias à correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da assistência prestada, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações posteriormente identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da nota fiscal/fatura, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- 11.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
- nota fiscal/fatura;
 - comprovação da execução dos serviços;
 - relatórios de atendimento, quando exigidos;
 - certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;
- 11.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou nos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se nova contagem após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste, compensação financeira ou qualquer outro acréscimo.
- 11.6. A Administração poderá realizar glosa, total ou parcial, dos valores devidos, nos casos de:
- não comprovação da prestação dos serviços;
 - execução em desacordo com o Termo de Referência;
 - descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.7. Os valores pagos indevidamente serão objeto de compensação nos pagamentos futuros ou cobrados administrativamente da CONTRATADA.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às sanções cabíveis.
- 12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras: I.
- Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - II. Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;
 - III. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - IV. Executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- I. Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor correspondente ao serviço não executado;
 - II. Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais, desistência injustificada ou descredenciamento por culpa da CONTRATADA, podendo ser reduzida mediante motivação da autoridade competente, considerando a gravidade da infração.
- 12.6. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nos casos de:
- descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
 - falhas graves na execução dos serviços;
 - comprometimento da qualidade da assistência ou da segurança dos pacientes.
- 12.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da presente contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
- 13.2. A prorrogação contratual poderá ser admitida, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições vantajosas inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. **105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES

- 14.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- 14.3. Não haverá competição entre os interessados, sendo vedada a utilização de critério de julgamento por menor preço, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração.
- 14.4. A habilitação dos interessados observará o cumprimento dos requisitos:
 - jurídicos;
 - fiscais e trabalhistas;
 - econômico-financeiros;
 - técnicos; conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 14.5. A comprovação de capacidade técnica deverá ser realizada por meio de documentos que evidenciem a aptidão para execução dos serviços, conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.
- 14.6. Os prestadores deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, bem como não possuir sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública.
- 14.7. Aplicam-se, ainda, as demais exigências constantes no item 5 – Dos Requisitos para Contratação, especialmente aquelas relacionadas à qualificação técnica.
- 14.8. O credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 15.1. A distribuição da demanda do presente credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de volume mínimo de contratações a qualquer credenciado.
- 15.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Brasília de Minas/MG realizará as contratações conforme sua necessidade, observando critérios objetivos, previamente estabelecidos.
- 15.3. A ordem cronológica de execução dos serviços será estabelecida de acordo com a data de efetivação do credenciamento de cada empresa, formando-se uma lista sequencial de credenciados aptos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 15.4. A convocação para atendimento das demandas observará essa ordem cronológica, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.
- 15.5. Em caso de novos credenciamentos durante a vigência do edital, estes serão inseridos ao final da fila, respeitando sua data de credenciamento, sem prejuízo da continuidade da ordem já estabelecida.
- 15.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, aplicados de forma cumulativa ou alternativa, conforme a necessidade da Administração e a natureza da demanda assistencial:
 - I. Rodízio proporcional e impessoal, respeitada a ordem cronológica de credenciamento;
 - II. Adequação técnica e compatibilidade dos serviços com os equipamentos disponíveis nas unidades de saúde;
 - III. Disponibilidade de agenda para consultas e procedimentos;
 - IV. Prazo de atendimento compatível com a necessidade clínica;
 - V. Histórico de desempenho do credenciado, conforme registros administrativos;
 - VI. Condições efetivamente ofertadas, desde que previamente padronizadas no edital.
 - VII. Forma de Convocação.
- 15.7. Os credenciados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de comunicação formal, podendo ocorrer via e-mail institucional, sistema eletrônico oficial do município ou outro meio idôneo que comprove o recebimento.
- 15.8. A convocação indicará, no mínimo:
 - a) O quantitativo de procedimentos a serem atendidos;
 - b) O prazo para prestação do serviço;
 - c) As especificações técnicas pertinentes;
 - d) Local de execução do objeto.
- 15.9. O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estipulado, sob pena de convocação do próximo na ordem cronológica.
- 15.10. A demanda será distribuída mesma quantidade de procedimentos por credenciado, respeitando-se a ordem cronológica e os critérios estabelecidos.
- 15.11. Após a execução do serviço, o credenciado retornará ao final da fila de rodízio, mantendo-se a lógica de distribuição equitativa entre todos os participantes aptos.
- 15.12. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, total ou parcial, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, podendo os procedimentos remanescentes serem redistribuídos aos demais.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.13. Os encaminhamentos para consultas e procedimentos de mamoplastia redutora serão realizados conforme a ordem cronológica da demanda existente, considerando a disponibilidade do profissional credenciado, a capacidade operacional de atendimento e a necessidade clínica apresentada pela paciente.

15.14. Nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados, a Administração poderá realizar convocação direta do credenciado que apresente condições imediatas de atendimento, independentemente da ordem cronológica, garantindo a continuidade e a segurança da assistência à saúde.

15.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar a sistemática de distribuição da demanda mediante justificativa formal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.16. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento os itens interessados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Brasília de Minas/MG.

16.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

16.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0769	10.302.0011.2084.33903900	1500001002	Municipal
0770	10.302.0011.2084.33903900	1600000000	Federal
0771	10.302.0011.2084.33903900	1621000000	Estadual
0867	10.302.0011.6063.33903900	1500001002	Municipal

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição das especificações e consolidação do presente Termo de Referência é composta pelos seguintes servidores, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Thais Braga Botelho – MASP 14.855.

Lucas Takashi Botelho Kimura – MASP 15.452

Aprovado por: Bernardo Mendes Cardoso - Secretário Municipal de Saúde

Brasília de Minas/MG, 14 de julho de 2026.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO II– MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 CREDENCIAMENTO 003/2026

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento 003/2026, nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA — prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de avaliação pré-operatória de pacientes com indicação de mamoplastia redutora, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	serviço	R\$ 130,00
2	MAMOPLASTIA REDUTORA — prestação de serviços médicos hospitalares destinados à realização de mamoplastia redutora em pacientes diagnosticados com gigantomastia, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).	serviço	R\$ 12.225,00

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Prazo de início de fornecimento/execução dos itens de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4 Que o prazo de entrega dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar.

_____/MG, ____ de ____ de ____ 2026.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III– DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC147/2014.

observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data
(assinatura do responsável e CPF)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

CREDENCIAMIENTO N° 003/2026

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS / MG**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRASÍLIA DE MINAS/MG**;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(TRATANDO-SE DE ME/EPP)**

_____ / Data: _____ / _____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O Município de Brasília de Minas-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Sansão, nº375, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.017.442/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, e seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bernardo Mendes Cardoso, doravante denominados de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa..... situada na Rua....., Nº Bairro, ____/____, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 003/2026, e Processo nº 044/2026 e Inexigibilidade nº 016/2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21, e da necessidade do Município credenciar empresas para prestação de serviços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MAMOPLASTIA REDUTORA, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ATO CIRÚRGICO E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
TOTAL:			



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

§ 2º - No valor especificado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE

3.1 Os itens de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

3.2 Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, conforme tabela prevista na cláusula anterior são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorreram.

3.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

13.3. 4.1 O contrato terá validade conforme vigência do Credenciamento, sendo até o dia **14/05/2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de a remuneração dos serviços contratados e executados, será efetuado na conta número , agência , do Banco , titularidade do CONTRATADO.

5.2 Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

5.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, havendo recebimento definitivo da execução do objeto.

5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.6 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.7 O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "*pro rata tempore*", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.9 O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início do Credenciamento.

6.2 Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por retificações do Edital.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Disponibilizar a estrutura física do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS) necessária à realização dos procedimentos;
- d) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- i) Determinar a correção das falhas identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da demanda assistencial;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Suspender a execução dos serviços pelo prestador, quando verificada situação que comprometa a qualidade da assistência ou a segurança dos pacientes;
- l) Promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos casos de descumprimento contratual reiterado ou de falhas graves na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- n) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção do contrato;
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade da assistência prestada;
- d) Atender às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- e) Indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual;
- f) Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo a atuação de sua equipe técnica, garantindo a segurança dos pacientes e a adequada realização dos procedimentos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Manter equipe técnica em número suficiente e com qualificação adequada para atendimento da demanda;
- j) Cumprir os prazos, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Administração para execução dos serviços;
- k) Comunicar previamente à Administração quaisquer intercorrências que possam impactar a execução dos serviços;
- l) Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- m) Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) Garantir a disponibilização de equipe técnica completa, incluindo instrumentador(es) cirúrgico(s) qualificado(s), para a adequada execução dos procedimentos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- p) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- q) Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- r) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.
- s) Garantir a execução integral dos serviços contratados, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada;
- t) Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para atendimento da demanda da Administração;
- v) Atender às exigências técnicas e operacionais, incluindo condições de execução, prazos, fluxos de atendimento e demais especificações necessárias à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. O Fiscal do contrato designado pela autoridade competente é o servidor **Eder Vinícius de Sousa Almeida - MASP 5135**, através de documento formal.
- 9.3. O fiscal designado conhece o serviço a ser executado, dispõe compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.
- 9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. 13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0769	10.302.0011.2084.33903900	1500001002	Municipal
0770	10.302.0011.2084.33903900	1600000000	Federal
0771	10.302.0011.2084.33903900	1621000000	Estadual
0867	10.302.0011.6063.33903900	1500001002	Municipal

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 A execução do serviço será autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

14.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

14.2.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.2. O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será no máximo 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.3. O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

14.2.4. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Senhora Sant'Ana (HMSS), localizado na Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas/MG, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas;

14.2.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado no Termo de Credenciamento, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início dos serviços;

14.2.6. O presente objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas;

14.2.7. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias prestação de serviços periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

14.2.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando necessário.

14.2.10 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

14.2.11 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do município. O profissional indicado receberá conforme o número de serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

14.2.12 A participação no Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

14.2.13. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo condicionado às solicitações efetivas dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante do CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Representante legal do CONTRATADO

CPF: _____

CPF: _____